



União Ciclista Internacional

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

Tradução UVP-FPC - 2007

Bicicleta

As bicicletas devem corresponder ao espírito e projecto do desporto ciclista. O espírito sugere que os corredores se confrontem em competição, em igualdade de circunstâncias. O projecto defende a primazia do homem sobre a máquina.

Artigo 1.3.006

Definições

A bicicleta é um veículo de duas rodas de diâmetro igual; a roda da frente é direccional; a roda de trás é motriz accionada por um sistema de pedal que faz mover a corrente.

Artigo 1.3.007

Tipo

As bicicletas e os seus acessórios têm de ser do tipo que sejam ou possam ser comercializados para serem utilizados pelos praticantes de ciclismo. A utilização de um material concebido especialmente para a obtenção de um resultado específico (recorde ou outro) não é autorizada.

Artigo 1.3.008

Posição

O corredor deve estar na posição de sentado na bicicleta (posição de base). Esta posição requer os seguintes pontos únicos de contacto: o pedal, o selim e o guiador.

Artigo 1.3.009

Guiador

A bicicleta está munida de um guiador o qual permite que o corredor conduza e manobre a bicicleta em todas as circunstâncias e com toda a segurança.

Artigo 1.3.010

Propulsão

A propulsão da bicicleta é assegurada apenas pelas pernas (músculos dos membros inferiores) num movimento circular através de um conjunto de pedais sem assistência eléctrica ou outra.

Medidas

Artigo 1.3.012

Uma bicicleta não pode medir mais que 185 cm de comprimento e 50 cm de largura.

Artigo 1.3.013

O bico do selim deve situar-se no mínimo 5 cm por detrás da vertical que passa pelo eixo dos pedais (1).

(1) As distâncias visadas pela nota (1) nos artigos 1.3.013 e 1.3.016 podem ser reduzidas quando necessário por causas morfológicas; deve entender-se como

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

“causa morfológica” o que diz respeito à altura ou largura dos membros do corredor.

O corredor que, por estes motivos, julgue ter de utilizar uma bicicleta cujas distâncias em questão são inferiores àquelas indicadas deverá informar o Colégio de Comissários no momento de apresentação da licença. Neste caso, o Colégio de Comissários poderá proceder ao seguinte teste: por intermédio de um fio-de-prumo ele verifica, que no momento da acção de pedalar, a parte da frente do joelho do corredor não ultrapassa a vertical que passa pelo eixo do pedal na posição mais saliente.

Artigo 1.3.014

O apoio do selim deve situar-se no plano horizontal. O comprimento do selim é de 24 cm no mínimo e 30 cm no máximo.

Artigo 1.3.015

A distância entre o eixo dos pedais e o solo deve ser de 24 cm no mínimo e 30 cm no máximo.

Artigo 1.3.016

A distância entre as verticais que passam pelo eixo dos pedais e o eixo da roda da frente deve ser de 54 cm no mínimo e 65 cm no máximo (1).

A distância entre as verticais que passam pelo eixo dos pedais e o eixo da roda de trás deve ser de 35 cm no mínimo e 50 cm no máximo.

Artigo 1.3.017

A distância entre as extremidades interiores da forqueta não pode ultrapassar os 10,5 cm; a distância entre as extremidades interiores das escoras não pode ultrapassar os 13,5 cm.

Artigo 1.3.018

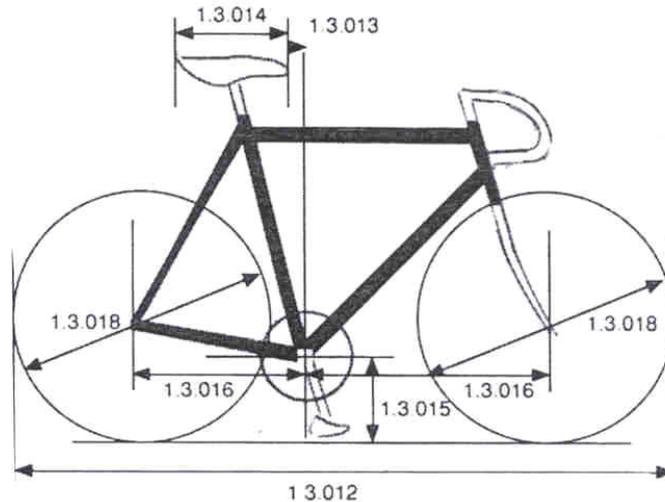
O diâmetro das rodas é de 70 cm no máximo e 55 cm no mínimo, incluindo o pneu.

Nas competições de Estrada em grupo, apenas os modelos de rodas previamente aprovados pela UCI poderão ser utilizadas. Para serem aprovadas, as rodas terão de passar com êxito, por um teste de ruptura prescrito pela UCI num laboratório por ela aprovado. Os resultados do teste terão de demonstrar que as fâcies de ruptura obtidas são compatíveis com as derivadas dos choques resultantes de uma utilização normal da roda. Os seguintes critérios deverão ser respeitados:

- ⇒ Durante o impacto, nenhum elemento da roda poderá soltar-se e ser expulso para o exterior.
- ⇒ As fâcies de ruptura não poderão apresentar partes quebradas livres, cortantes ou farpadas que possam ferir o utilizador, outros corredores e/ou terceiros.
- ⇒ As fâcies de ruptura não poderão anular a ligação cubo - jante, de forma que a roda não deixe de rodar dentro da forqueta.

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

Não obstante os testes impostos por lei, regulamentos ou hábitos, as rodas standard (clássicas) estão isentas do teste acima referido. Entende-se por roda clássica uma roda com um mínimo de 16 raios metálicos. Os raios podem ser redondos, laminados ou ovais, desde que nenhuma dimensão das suas secções exceda 2,4 mm. O corte transversal da jante deve poder inserir-se num molde de 2,5 cm de lado.



Peso

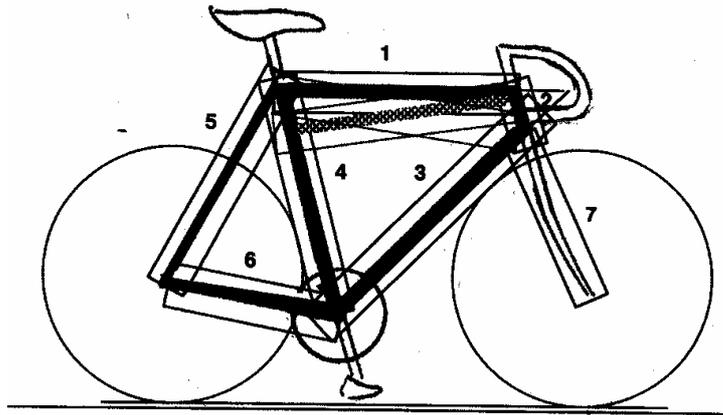
Artigo 1.3.019

O peso da bicicleta não pode ser inferior a 6,800 kg.

Forma

Artigo 1.3.020

Nas competições de Estrada, exceptuando os Contra-Relógios, o quadro da bicicleta é do tipo clássico, de “forma triangular”. É constituído por elementos tubulares direitos ou alongados (de forma redonda, oval, achatada, em “gota de água”, ou outras), uma linha direita deve em qualquer dos casos inscrever-se no interior de cada elemento. Os elementos são ajustados de forma a que os pontos de suporte estejam dispostos de acordo com o seguinte esquema: o tubo superior (1) liga o topo do tubo de direcção (2) ao topo do tubo vertical (4); o tubo vertical (que se prolonga pelo espigão do selim) vai até à caixa do pedaleiro; o tubo obliquo (3) une a caixa do pedaleiro à base do tubo de direcção. Os triângulos traseiros são formados pela escora superior (5), escora inferior (6) e pelo tubo vertical (4), de forma que os pontos de suporte das escoras não ultrapassem o limite estipulado para a inclinação do tubo superior.

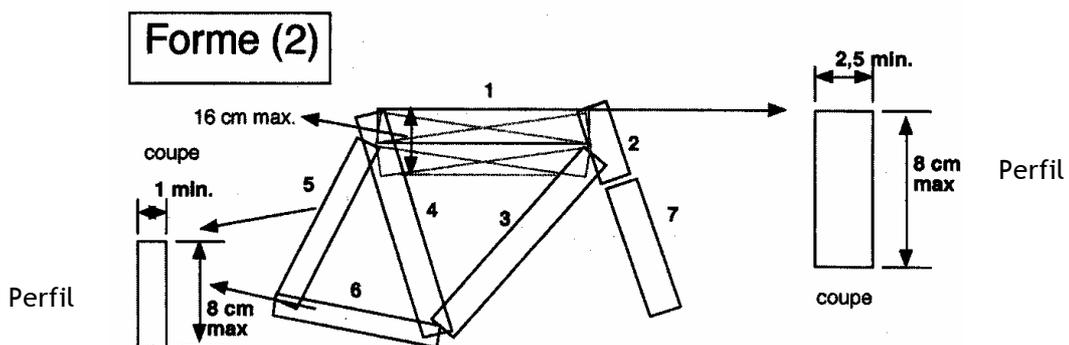


Os elementos têm uma altura máxima de 8 cm e espessura mínima de 2,5 cm. A espessura mínima é reduzida a 1 cm no caso das escoras e dos elementos da forqueta, que são diretos ou curvilíneos (7).

A inclinação do tubo superior é permitida desde que não ultrapasse uma altura máxima de 16 cm em relação a uma linha horizontal imaginária e que respeite uma espessura mínima de 2,5 cm.

Artigo 1.3.021

Nas competições contra-Relógio em Estrada, os elementos do quadro da bicicleta podem ser tubulares ou compactos, acrescentados ou fundidos numa só peça, de formas livres (construções em arco, cilindro, oval ou outras). Estes elementos, incluindo a caixa do pedaleiro, devem ter a “forma triangular” visada no artigo 1.3.020.



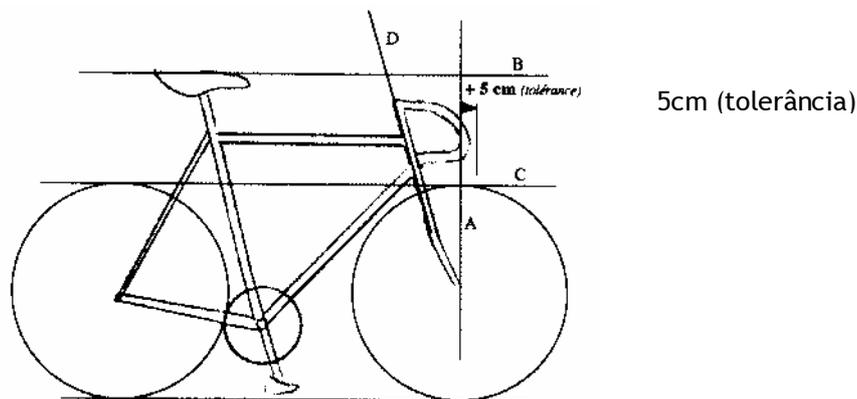
Estrutura

Artigo 1.3.022

Em todas as competições com exceção das visadas no artigo 1.3.023, em pelotão, só é permitido o guiador do tipo clássico. O ponto de apoio das mãos deve situar-se numa zona delimitada: na parte superior, pela horizontal que passa pelo plano horizontal de apoio do selim (B); na parte inferior, pela horizontal que passa pela parte superior das 2 rodas (sendo estas de diâmetro igual) (C); na parte de trás, pelo eixo da coluna de direcção (D); na parte da frente, pela vertical que passa pelo eixo da roda da frente (A) com uma tolerância de 5 cm.

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

Os comandos dos travões, instalados no guiador, são formados por 2 suportes com alavancas (manetes). As manetes devem poder ser accionadas através de tiragem, a partir do guiador. O prolongamento ou ajuste dos suportes e manetes com outro fim é proibido. A acoplagem de um sistema de comando à distância dos carretos está autorizada.



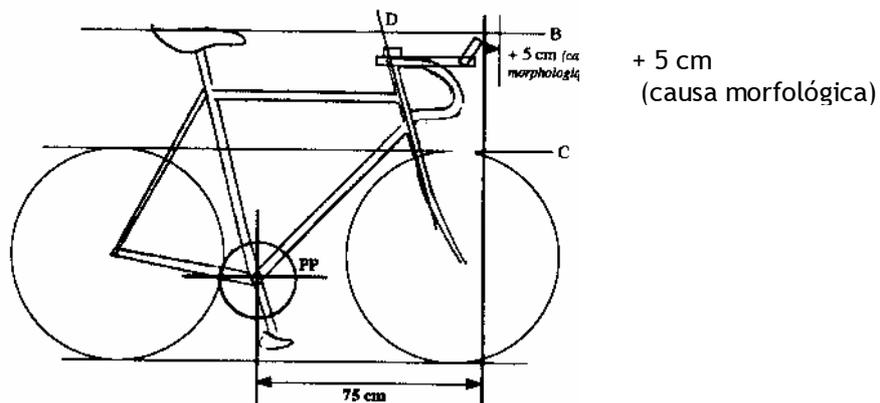
Artigo 1.3.023

Nas competições contra-Relógio de Estrada, pode ser acrescentado um guiador suplementar ao guiador normal. A distância entre a vertical que passa pelo eixo pedaleiro (PP) e a extremidade do guiador não pode ultrapassar um limite estipulado em 75cm, os outros limites estipulados no artigo 1.3.022 (B,C,D) mantêm-se sem alterações. É permitida a utilização de extensores.

Nas competições contra-relógio de Estrada, os comandos ou manetes fixos no guiador suplementar podem ultrapassar, em parte, os 75 cm desde que não sejam deliberadamente utilizados para permitir uma colocação das mãos para além dos 75 cm.

Nas competições de Estrada mencionadas na 1ª alínea, a distância de 75 cm poderá ir até aos 80 cm desde que isso seja necessário por causas morfológicas; deve-se entender por “causa morfológica” o que diz respeito à altura ou ao comprimento dos segmentos corporais do corredor. O corredor que, por estes motivos, julgue ter que utilizar uma distância compreendida entre os 75 e os 80 cm deve informar o Colégio de Comissários no momento da apresentação da licença. Neste caso, o colégio de comissários pode proceder ao seguinte teste: verificar que o ângulo formado pelo braço e o antebraço não é superior a 120° quando o corredor se encontra em posição de marcha.

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento



Artigo 1.3.024

É proibida a utilização de qualquer dispositivo acrescentado ou fundido na massa destinado a, ou tendo como efeito a diminuição da resistência à penetração no ar ou a acelerar artificialmente a propulsão, tais como um écran protector, fuselagem, carenagem ou outro.

Um écran protector é um elemento fixo que faz as funções de pára-vento ou corta-vento destinado a proteger um outro elemento fixo da bicicleta com o objectivo de reduzir o desgaste aerodinâmico.

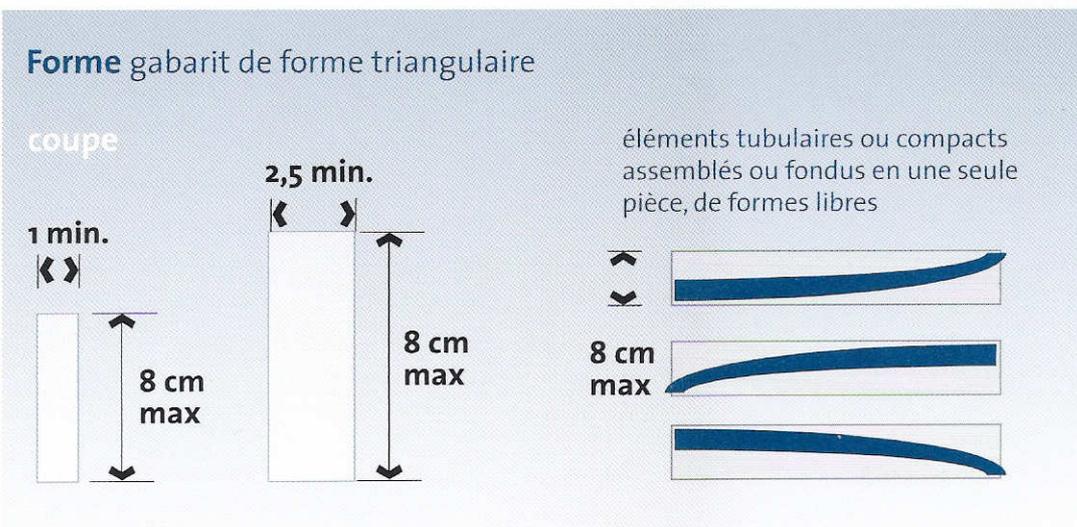
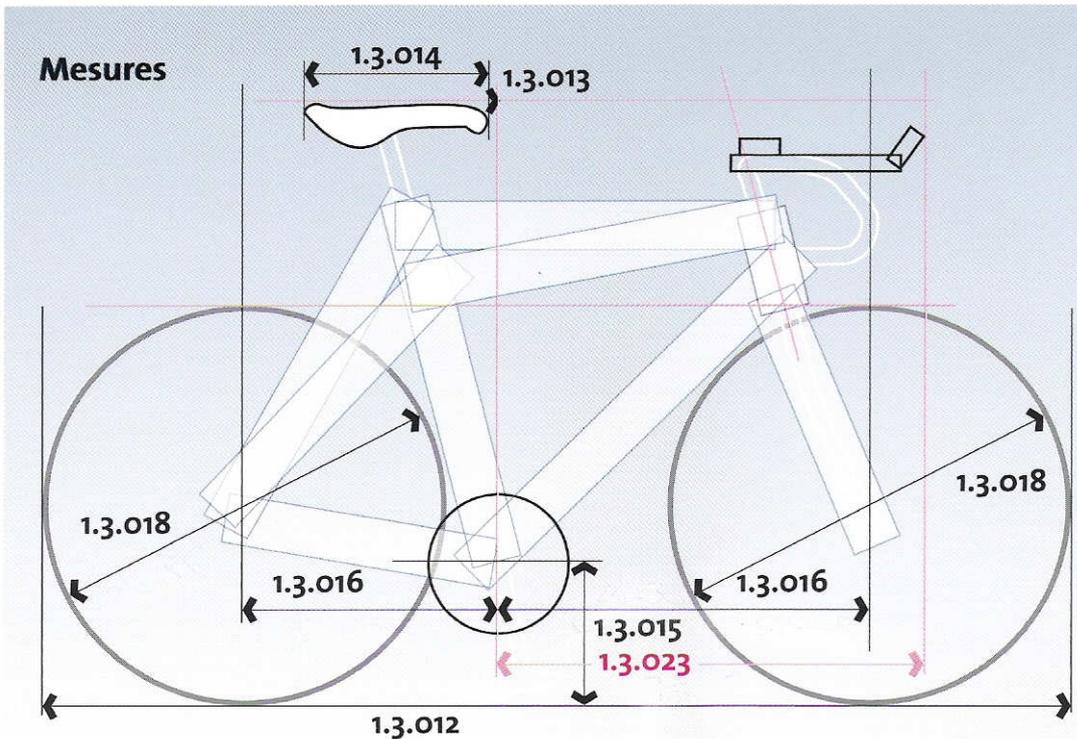
A fuselagem consiste em alongar ou afilar um perfil. A fuselagem é tolerada desde que a relação entre o comprimento L e o diâmetro D não ultrapasse 3.

A carenagem consiste em utilizar ou deformar um elemento da bicicleta de forma a que envolva uma parte móvel da bicicleta como as rodas ou o pedaleiro. Assim, deve ser possível passar um cartão rígido tipo “cartão de crédito” entre a estrutura fixa e a parte móvel.

Lista de controlo da bicicleta de Contra-relógio

Verificar:

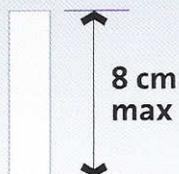
- ⇒ Que o guiador utilizado, incluindo o extensor, não ultrapassa 75cm desde a vertical que passa pelo eixo pedaleiro até à extremidade do guiador.
- ⇒ Que não existem dispositivos como “écran protector”, “fuselagem” ou “carenagem”.
- ⇒ Que o recuo do selim não é inferior a 5cm.



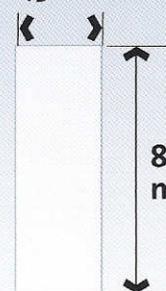
Forme gabarit de forme triangulaire

coupe

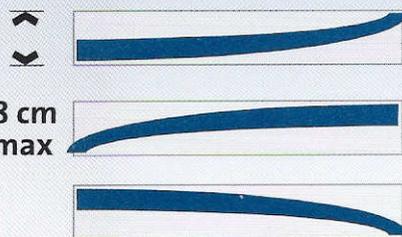
1 min.



2,5 min.



éléments tubulaires ou compacts
assemblés ou fondus en une seule
pièce, de formes libres



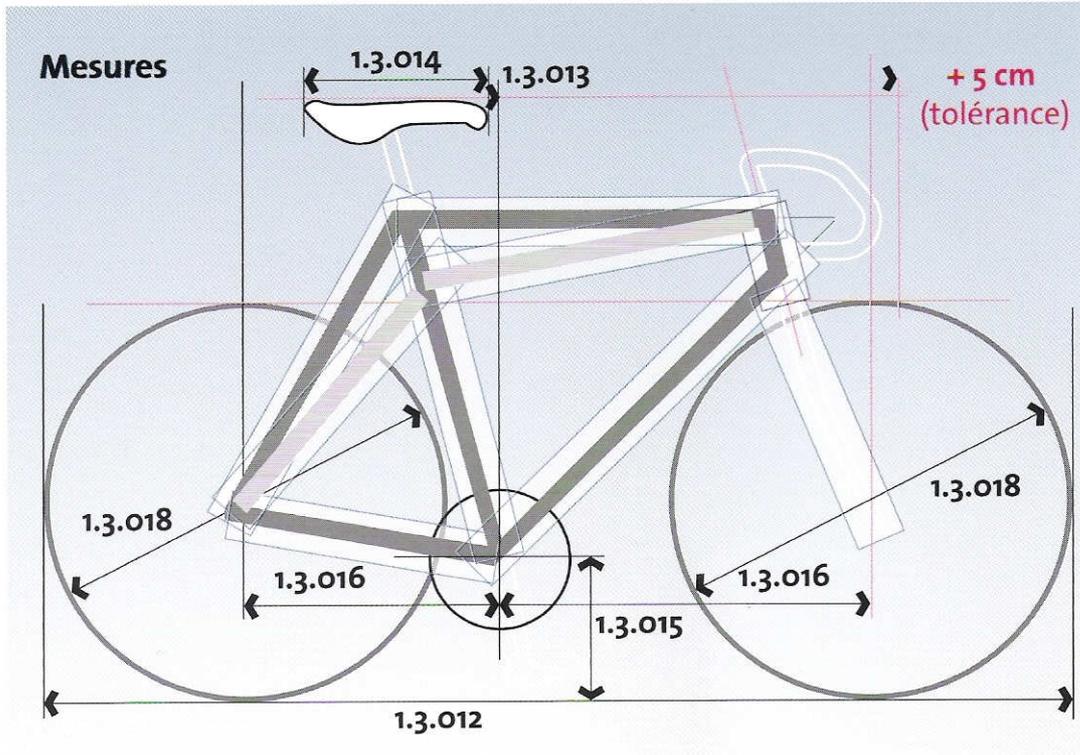
Structure

Distance centre du pédalier - cintre hors-tout = 75 cm max. (80 cm sous conditions - art. 1.3.023)

Lista de controlo da bicicleta de Provas de Estrada em Pelotão

Verificar:

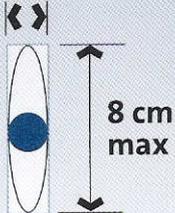
- ⇒ Que o guiador utilizado é do tipo clássico e não é usado nenhum extensor.
- ⇒ Que o quadro é tubular e de forma triangular.
- ⇒ Que não existem dispositivos como “écran protector”, “fuselagem” ou “carenagem”.
- ⇒ Que as rodas são regulamentares.



Forme triangulaire - tubulaire

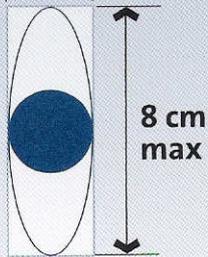
coupe

1 min.



8 cm max

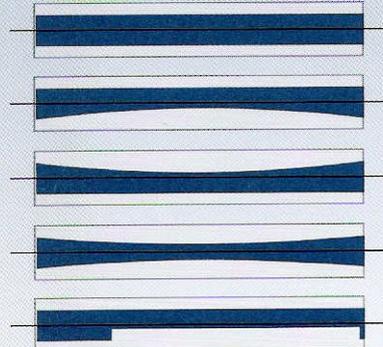
2,5 min.



8 cm max

8 cm max

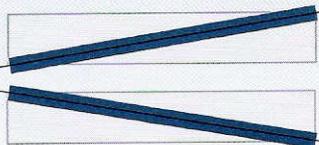
éléments tubulaires droits ou étirés



Structure
Guidon de type «classique»
tolérance + 5 cm

~~cintre ajouté~~

inclinaison du tube horizontal



une ligne droite devant s'inscrire à l'intérieur de l'élément



Equipamento

Artigo 1.3.026

Todos os corredores devem usar em competição, uma camisola com mangas e um calção, eventualmente numa só peça, denominado “fato de contra-relógio”. Entende-se por calção uma calça curta que termina acima dos joelhos. As camisolas sem mangas são proibidas.

Artigo 1.3.027

O aspecto das camisolas deve ser suficientemente diferente das camisolas dos Campeões do Mundo, das de líder das Taças e Ranking da UCI e das Nacionais.

Artigo 1.3.028

Excepto nos casos expressamente previstos neste Regulamento nenhuma camisola distintiva pode ser atribuída nem usada.

Artigo 1.3.029

Nenhuma peça de vestuário pode esconder as inscrições da camisola, nem o número de identificação, nomeadamente durante a competição e as cerimónias protocolares.

Artigo 1.3.030

Os impermeáveis devem ser transparentes ou iguais à camisola.

Artigo 1.3.031

1. O uso do capacete de segurança rígido é obrigatório nas competições e treinos das seguintes disciplinas: Pista, BTT, Ciclo-Cross, Trial e BMX.

2. Nas competições de estrada, o uso do capacete rígido de segurança é obrigatório.

Excepto em caso de legislação contrária, os corredores que participam nas provas UCI ProTour, podem, à sua responsabilidade, não utilizar o capacete nas provas contra relógio individual disputadas na sua totalidade em montanha. Qualquer discussão relativamente à qualificação “na sua totalidade em montanha” é decidida pelo Colégio de Comissários.

Nos treinos de estrada bem como no caso previsto na alínea precedente, o uso do capacete de segurança rígido é recomendado. No entanto, os corredores estão sempre sujeitos às disposições legais na matéria.

3. Cada corredor é responsável por:

- ⇒ certificar-se que o seu capacete corresponde a um modelo homologado, de acordo com uma norma de segurança oficial e que tem a identificação da referida homologação;
- ⇒ usar o capacete em conformidade com as normas de segurança para assegurar toda a protecção que este oferece, nomeadamente ajustando o capacete correctamente à cabeça e mantendo-o através de uma correia jugular correctamente apertada;
- ⇒ evitar qualquer manipulação que possa reduzir as capacidades de protecção do capacete e não utilizar um capacete que tenha sido

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

sujeito a manipulação ou incidente que possa ter reduzido as suas capacidades.

- ⇒ utilizar apenas um capacete homologado que não tenha sofrido nenhum acidente ou choque.
- ⇒ utilizar apenas um capacete que não tenha sofrido nenhuma alteração quanto à sua concepção ou forma e ao qual não tenha sido retirado ou acrescentado nenhum elemento.

Artigo 1.3.033

É proibido utilizar elementos não essenciais ou que tenham por objectivo diminuir a resistência à penetração no ar.

Nas provas de Estrada e de BTT, os equipamentos não essenciais podem ser considerados elementos essenciais dependendo das condições atmosféricas. Nesse caso, a qualidade e a textura do equipamento devem, clara e unicamente, ser justificadas pela necessidade de proteger o corredor das más condições atmosféricas. A apreciação é deixada aos Comissários.

Artigo 1.3.034

A única publicidade que os elementos da equipa dos corredores podem ostentar durante as provas, é a que tiver sido autorizada para os seus corredores para a prova em questão.

Equipas registadas na UCI

Artigo 1.3.035

Cada equipa só pode ter um único equipamento (cores e respectiva disposição) o qual deve permanecer sem alterações durante o ano civil.

Artigo 1.3.036

As UCI ProTeam e as Equipas Continentais Profissionais devem registar um exemplar do seu equipamento na sede da UCI até ao dia 31 de Dezembro do ano precedente ao ano em questão.

As restantes equipas devem registar no mesmo prazo um exemplar do seu equipamento na sede da sua Federação.

Artigo 1.3.037

O equipamento dos corredores deve ser sempre igual ao exemplar registado.

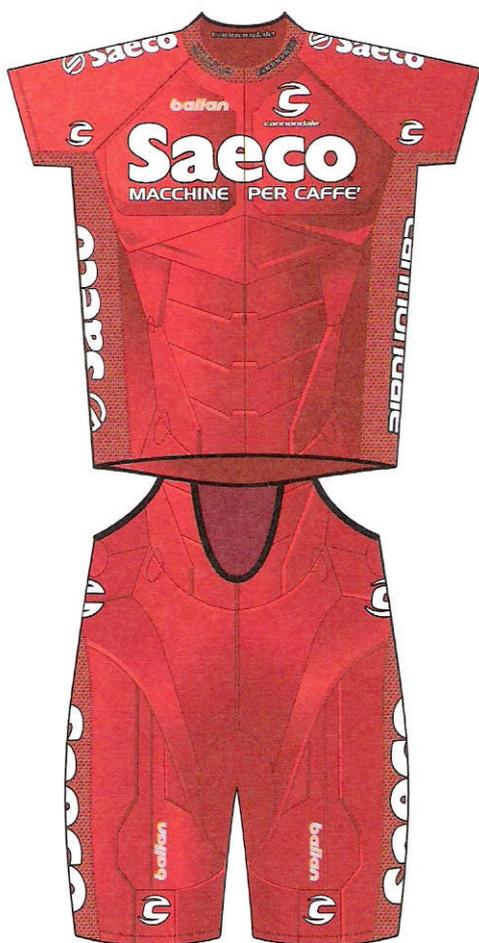
Artigo 1.3.038

O nome, a empresa ou a marca do patrocinador principal deve figurar de forma preponderante (caracteres mais grossos) na parte de frente e de trás, na metade superior da camisola.

Caso existam dois patrocinadores principais inscritos na UCI, pelo menos um dos dois deve aparecer inscrito como acima se indica.

Artigo 1.3.039

É permitido inverter a ordem de inscrição dos dois patrocinadores principais inscritos na camisola, de uma prova para a outra durante o ano civil.



Artigo 1.3.042

As restantes inscrições publicitárias são livres e podem variar de acordo com as provas e os países.

Artigo 1.3.043

Em qualquer caso, as inscrições publicitárias e a respectiva disposição devem ser iguais para todos os corredores da equipa na mesma prova.

Seleccões Regionais e Equipas de Clube

Artigo 1.3.045

Nas provas do Calendário Nacional, a equipa só pode ter um único equipamento (cor e disposição) que deve permanecer sem alterações durante o ano civil. As restantes questões são regulamentadas pela Federação nacional do país onde se realiza a prova.

Nas provas do Calendário Internacional, as regras aqui referidas são aplicáveis aos corredores membros de uma selecção regional ou de uma equipa de clube, exceptuando os corredores que também sejam membros de uma equipa registada na UCI.

Artigo 1.3.046

Uma selecção regional ou uma equipa de clube que tenha um ou vários corredores a participar numa prova do Calendário Internacional deve declarar, no início do ano, o seu equipamento à sua Federação nacional dando pormenores das cores e da sua disposição, bem como a identidade dos principais patrocinadores.

O nome da região e/ou do clube pode aparecer na camisola, por extenso ou de forma abreviada.

Artigo 1.3.047

Os corredores do clube devem usar um equipamento igual e totalmente em conformidade com a declaração referida no artigo 1.3.046. Salvo disposição particular, nenhum corredor é admitido a correr com as cores de uma outra associação ou sociedade que não as do clube constante na sua licença.

Artigo 1.3.048

Os clubes podem usar no equipamento, como inscrição publicitária, as denominações (nome ou marca) dos patrocinadores comerciais.

Para esse fim, deve ser estabelecido um acordo escrito entre o clube e o patrocinador.

Artigo 1.3.049

O nome, a empresa ou a marca do ou dos patrocinadores podem figurar livremente na camisola. Além disso, a camisola pode ter outras inscrições, variando mesmo consoante as provas ou países, sem limite de número.

Equipamento de Líder

Provas por etapas

Artigo 1.3.051

As camisolas de líder das Classificações nas provas por etapas devem ser suficientemente diferentes das camisolas das equipas e dos clubes, assim como do das camisolas das selecções nacionais, das camisola de Campeão do Mundo e das camisolas de líder nas Taças, Circuitos e Rankings da UCI.

Artigo 1.3.052

A camisola de líder da Classificação Geral Individual é obrigatória.

Artigo 1.3.053

A publicidade na camisola de líder pertence ao Organizador.

Contudo, na parte superior, na parte da frente e costas, num rectângulo com uma altura de 32 cm e largura de 30 cm, os 22 cm inferiores devem ficar à disposição das equipas sobre um fundo branco. O ou os patrocinadores principais das equipas devem figurar obrigatoriamente e de forma preponderante em relação à restante publicidade.

Esta disposição aplica-se também ao fato de contra relógio de líder cuja parte inferior (calção) fica reservada para a publicidade da equipa, numa banda lateral com uma largura máxima de 9 cm em cada perna.



Artigo 1.3.054

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

O portador da camisola de líder pode harmonizar a cor dos calções com a da camisola.



Artigo 1.3.055

Nas etapas de contra-relógio os líderes podem vestir a camisola ou o fato aerodinâmico da sua equipa, se o organizador não fornecer uma camisola ou um fato de líder aerodinâmico.

Equipamento da Selecção Nacional

Artigo 1.3.056

As federações nacionais devem apresentar à UCI até 6 semanas antes de qualquer das competições visadas no artigo 1.3.059, um exemplar do seu equipamento da selecção nacional sempre que este sofra qualquer alteração (cor, design, publicidade, tamanho da publicidade, disposição, etc.)

O equipamento dos corredores de uma selecção nacional deverá ser sempre igual ao último exemplar enviado à UCI.

Artigo 1.3.057

Os espaços publicitários autorizados são os seguintes:

- ⇒ na parte da frente da camisola: 2 logótipos com 64 cm² no máximo
- ⇒ espaço entre ombro e manga: faixa com uma altura máxima de 5 cm

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

- ⇒ lados da camisola: uma faixa lateral com 9 cm de largura
- ⇒ lados do calção: uma faixa lateral com 9 cm de largura
- ⇒ o logótipo do fabricante (25 cm² no máximo) apenas pode figurar uma vez na camisola e uma vez em cada perna do calção.

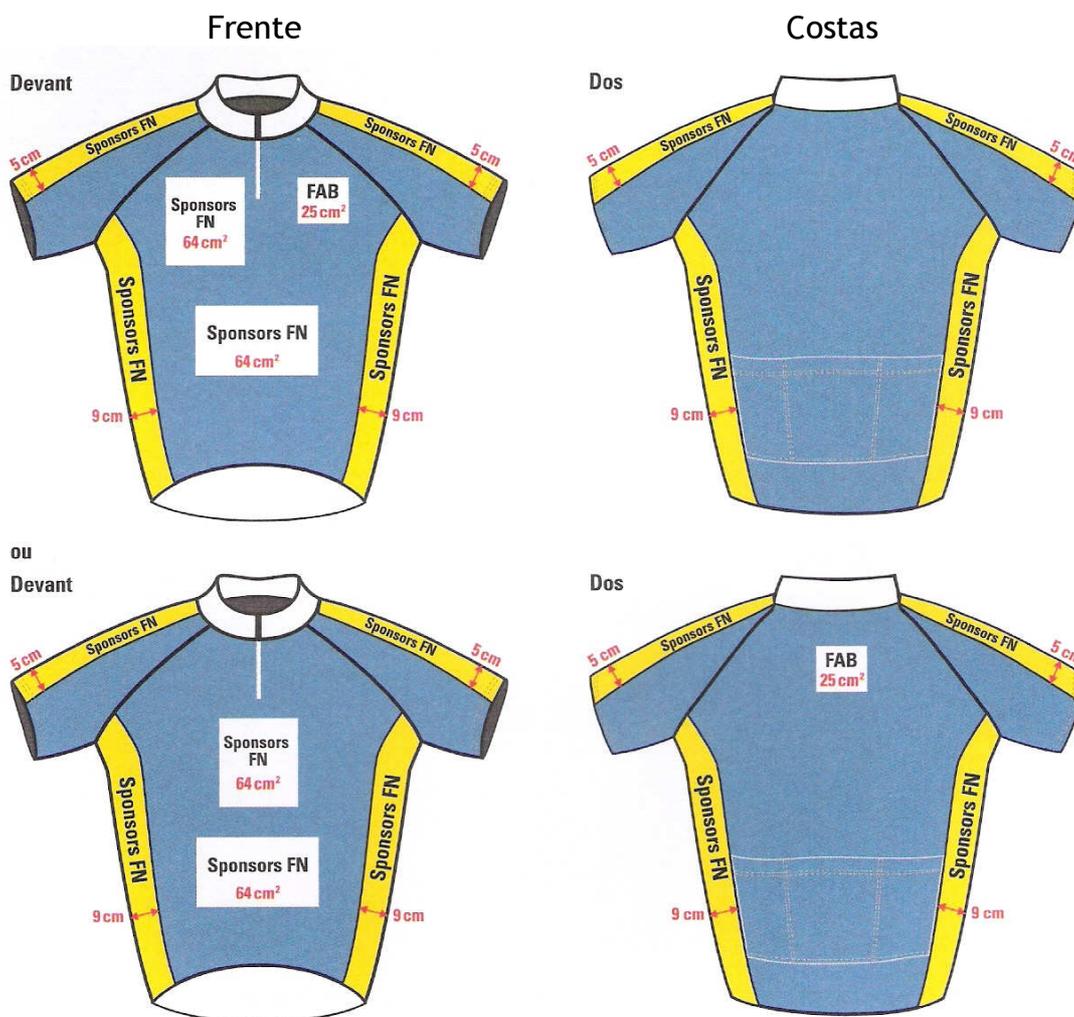
A publicidade na camisola e nos calções pode variar de um corredor para outro.

O desenho da camisola e dos calções pode variar de uma categoria de corredores a outra.

A publicidade nas calças de protecção, nas provas de downhill (BTT), de Trial e de BMX, não está sujeita às restrições publicitárias dos calções.

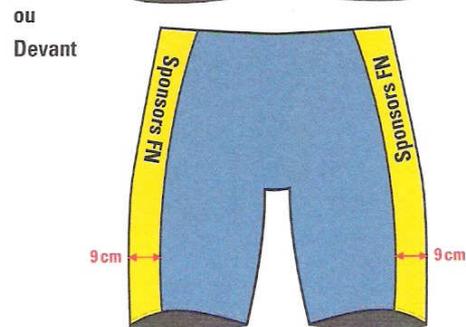
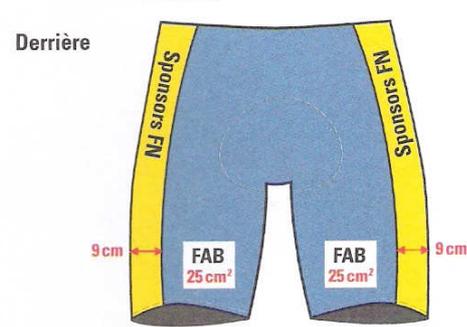
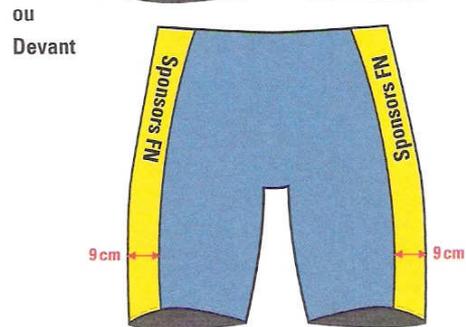
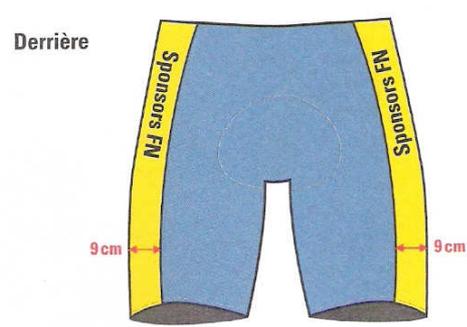
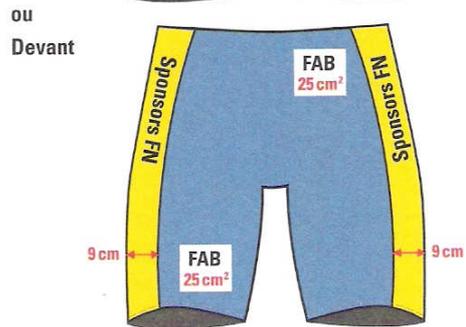
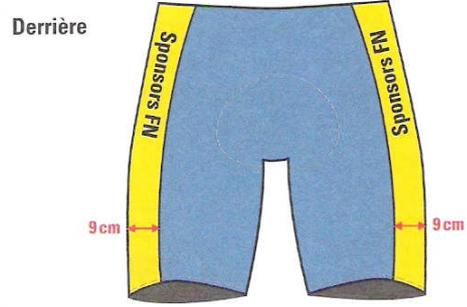
Além disso, o nome do corredor pode figurar nas costas da camisola.

As disposições acima previstas aplicam-se por analogia ao restante equipamento utilizado em competição (impermeáveis, etc.).



Frente

Atrás



Artigo 1.3.059

O uso do equipamento nacional é obrigatório:

- ⇒ nos Campeonatos do Mundo
- ⇒ nos Campeonatos Continentais
- ⇒ pelos corredores que façam parte de uma selecção nacional, incluindo nas provas da Taça do Mundo em Pista
- ⇒ pelos corredores sub23 e juniores que façam parte de uma selecção nacional, incluindo nas provas da Taça do Mundo de Ciclo-cross
- ⇒ nos Jogos Olímpicos, em conformidade com os Regulamentos do Comité Olímpico Internacional e dos Comités Olímpicos nacionais.

Camisola de Campeão do Mundo

Artigo 1.3.060

Existem várias camisolas de Campeão do Mundo consoante as categorias e/ou disciplinas.



Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

Maillot Cyclo-cross



Maillot Cyclisme artistique



Maillot Cycle-ball



Campeonatos do Mundo Masters e "B"

Estrada

Maillot Route Master et "B"



Pista

Maillot Piste Master et "B"



Maillot Mountain Bike Master



Maillot Cyclo-cross Master



BTT

Ciclo-Cross

Artigo 1.3.061

O desenho, incluindo as cores e respectiva disposição, de cada camisola de Campeão do Mundo é propriedade exclusiva da UCI. A camisola não pode ser reproduzida sem a autorização da UCI. O desenho não pode sofrer qualquer alteração.

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

Artigo 1.3.063

Até à véspera do Campeonato do Mundo do ano seguinte, os Campeões do Mundo têm que usar as respectivas camisolas em todas as provas da disciplina, da especialidade e da categoria em que obtiveram o título e em nenhuma outra.

Para a aplicação desta regra, o contra-relógio por equipas é idêntico ao contra-relógio individual.

Artigo 1.3.064

Um Campeão do Mundo quando deixa de ser detentor do título pode usar nos colarinhos da camisola e no cós das mangas da sua camisola um debrum arco-íris de acordo com as especificações técnicas da brochura que lhe é enviada pela UCI. Contudo, só pode utilizar essa camisola nas provas da disciplina e da especialidade em que obteve o título e em nenhuma outra.

Artigo 1.3.065

O uso da camisola de Campeão do Mundo ou debrum arco-íris, é proibido logo que a comissão antidoping, após revisão do descrito no artigo 186 dos regulamentos de antidoping, declarar que o corredor cometeu uma infracção aos regulamentos de antidoping e até à sua declaração definitiva.

Artigo 1.3.066

A camisola de Campeão do Mundo vestida durante a cerimónia protocolar não pode apresentar nenhuma publicidade para além da fixada pela UCI.

Artigo 1.3.067

O Campeão do Mundo pode apresentar publicidade na sua camisola desde o dia a seguir ao da cerimónia protocolar até à véspera do Campeonato do Mundo seguinte.

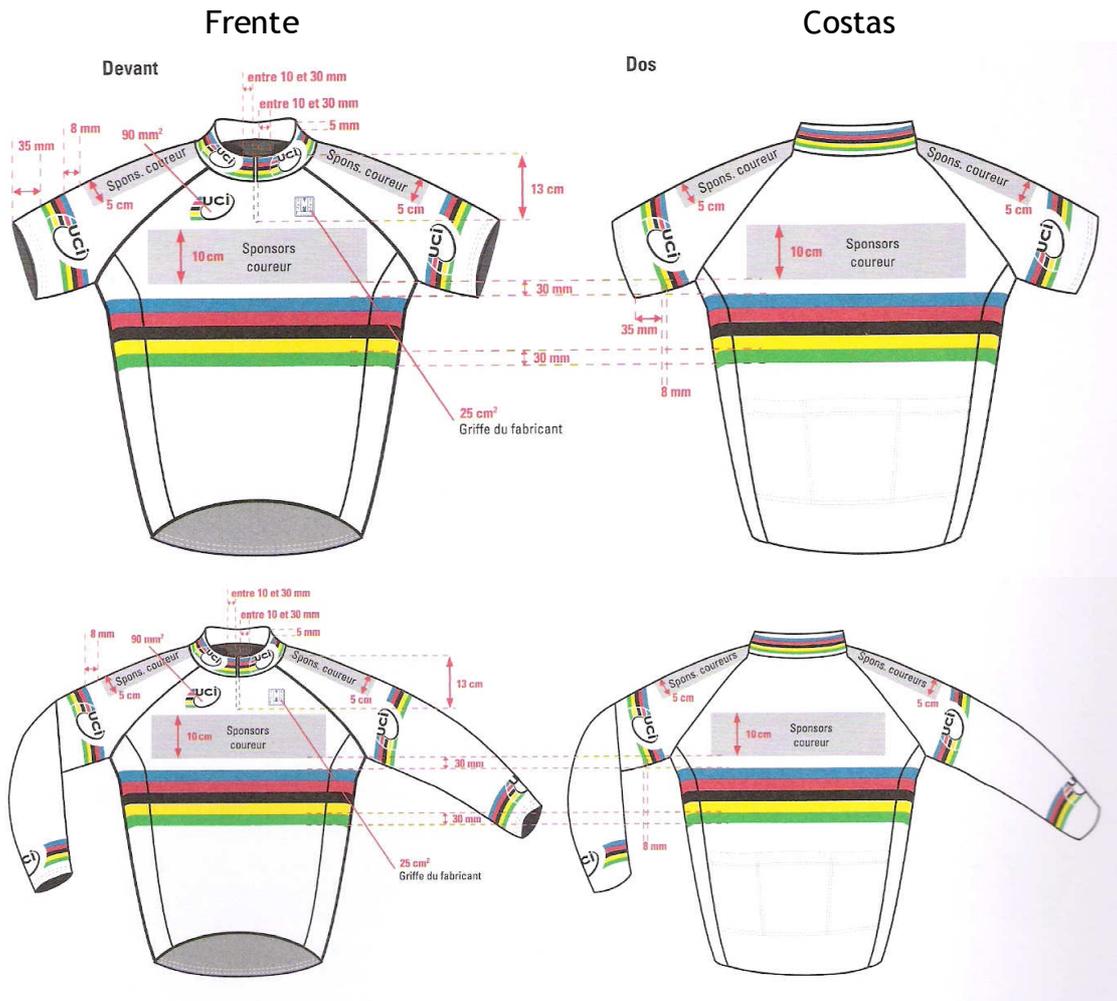
Essa publicidade fica rigorosamente limitada aos seguintes espaços:

- ⇒ na parte da frente e costas da camisola, um rectângulo de 10 cm de altura por cima das cores do arco-íris
- ⇒ espaço entre o ombro e a manga: inscrição numa única linha com uma altura máxima de 5 cm.
- ⇒ o logotipo do fabricante (25 cm² no máximo).

A localização exacta dos espaços publicitários é definida num documento enviado pela UCI a cada Federação nacional dos corredores Campeões do Mundo.

O portador da camisola de Campeão do Mundo tem a possibilidade de harmonizar a cor do seu calção com a da camisola.

Localização exacta dos espaços publicitários:



Exemplos de alguns desenhos autorizados pela UCI



Camisola de Campeão Nacional

Artigo 1.3.068

Os Campeões Nacionais têm que usar as respectivas camisolas em todas as provas da disciplina, da especialidade e da categoria em que obtiveram o título e em nenhuma outra.

Guia de Controlo da Bicicleta e do Equipamento

Para a aplicação desta regra, o contra-relógio por equipas é idêntico ao contra-relógio individual.

Numa prova de 6 dias, apenas os Campeões Nacionais da prova madison usam a camisola mesmo que não estejam associados.

Um Campeão Nacional quando deixa de ser detentor do título pode usar nos colarinhos da camisola e no cós das mangas da sua camisola um debrum com as cores nacionais de acordo com as especificações técnicas definidas pela Federação Nacional. Contudo, só pode utilizar essa camisola nas provas da disciplina e da especialidade em que obteve o título e em nenhuma outra.

O uso da camisola de Campeão Nacional ou debrum nas cores nacionais, é proibido logo que a comissão antidoping, após revisão do descrito no artigo 186 dos regulamentos de antidoping, declarar que o corredor cometeu uma infracção aos regulamentos de antidoping e até à sua declaração definitiva.

Artigo 1.3.069

A camisola de Campeão Nacional vestida durante a cerimónia protocolar, não pode apresentar nenhuma publicidade, além da fixada pela UVP/FPC.

O Campeão Nacional pode apresentar publicidade na sua camisola a partir do dia seguinte ao da cerimónia protocolar até à véspera do campeonato nacional do seguinte.

Essa publicidade fica rigorosamente limitada aos seguintes espaços:

- ⇒ na parte da frente e costas da camisola, num rectângulo de 10 cm de altura
- ⇒ espaço entre ombro e manga: inscrição com uma altura máxima de 5 cm, numa só linha
- ⇒ lados da camisola: banda lateral de 9 cm de largura
- ⇒ a marca do fabricante (máximo 25 cm²) pode figurar uma só vez na camisola e uma só vez em cada perna dos calções.

Esses espaços publicitários estão reservados aos patrocinadores habituais do corredor.

O portador da camisola de Campeão Nacional pode harmonizar a cor do seu calção com a da camisola.

Frente

Costas



Camisola de Campeão Continental

Artigo 1.3.070

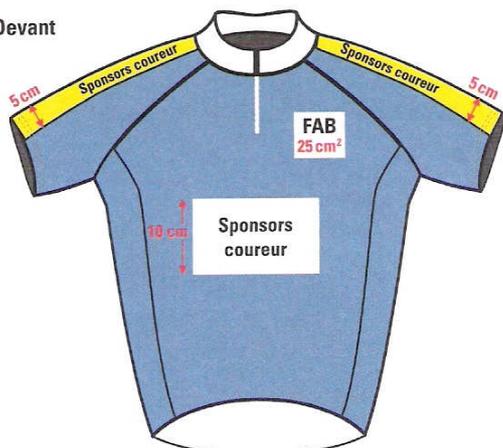
Se uma camisola for atribuída num Campeonato Continental o corredor pode usá-la em todas as provas da disciplina, da especialidade e da categoria na qual a obteve e enquanto possuir o título.

Os espaços publicitários autorizados são idênticos aos da camisola de Campeão do Mundo.

O uso da camisola de Campeão Continental é proibido logo que a comissão antidoping, após revisão do descrito no artigo 186 dos regulamentos de antidoping, declarar que o corredor cometeu uma infracção aos regulamentos de antidoping e até à declaração definitiva.

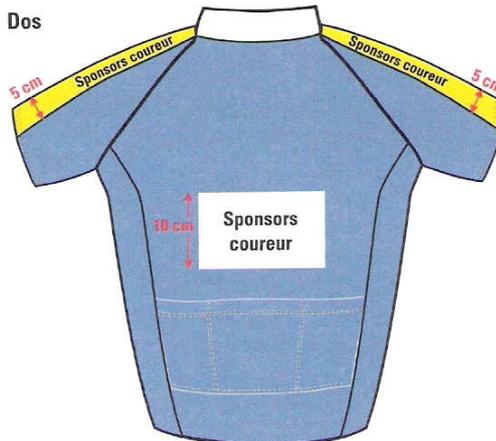
Frente

Devant



Costas

Dos



Ordem de Prioridade

Artigo 1.3.071

Se disposições diversas impuserem o uso de várias camisolas pelo mesmo corredor, a ordem de prioridade é a seguinte:

1. camisola de líder das provas por etapas
2. camisola de líder da Taça, Circuito, Série ou Ranking UCI
3. camisola de Campeão do Mundo
4. camisola de Campeão Nacional
5. camisola de Campeão Continental
6. camisola da Selecção Nacional.

Se o líder do ProTour UCI for o mesmo que o Campeão do Mundo de Estrada, ele envergará a camisola de líder do ProTour UCI exibindo as cores do arco-íris, os espaços publicitários serão conforme as disposições do artigo 1.3.067.